

SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

A CONTRATANTE adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários, entre os quais os Princípios para a Sustentabilidade em Seguros (*"Principles for Sustainable Insurance – PSI"*), Princípios para o Investimento Responsável (*"Principles for Responsible Investment – PRI"*), o Pacto Global e o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

(i) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

(ii) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

(iii) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

(iv) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (incluindo, sem limitação e no que aplicável, aquelas previstas na Circular SUSEP nº 445/2012, na Resolução Normativa nº 117, nº 117/2005 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, na Circular BCB nº 3.461/2009 e na Lei nº 12.846/13, a chamada "Lei Anticorrupção");

(v) Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE (disponível no endereço eletrônico www.sulamerica.com.br, por meio do link "Sobre a SulAmérica"), o qual a CONTRATADA desde já declara conhecer e estar vinculada;

(vi) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(vi.1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(vi.2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

(vi.3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula 7.1 e itens acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.